



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

6018.2019/0058507-8

**TERMO DE CONTRATO 059/2019-SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 693/2019/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0058507-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Município de São Paulo –
PRODAM-SP – S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Desenvolvimento e
Manutenção do Backlog existente do SIGA-
Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde –
SMS

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.195.290,72 (quatro milhões e cento e
noventa e cinco mil e duzentos e noventa reais e
setenta e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 109.440/2019 no valor de R\$ 348.822,68
109.452/2019 no valor de R\$ 784,88

DOTAÇÃO: 84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2019, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A** com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, Edifício Los Angeles, Água Branca, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças, **MARIO CESAR FALCÃO**, CPF 084.633.028-82, RG. 10.774.249-4, pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **MARCOS MUNGO**, CPF 047.320.098-83, RG. 14.071.662-2, adiante designados simplesmente **PRODAM**, ajustam e convencionam compromissos recíprocos, considerando o despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 6018.2019/0058507-8, documento SEI nº 023034906, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2019, página 85, fundamentado pelo artigo 24, VIII da Lei Federal n. 8.666/93, e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas

Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF: 16.503-7





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção do Backlog existente do SIGA-Saúde, pela **PRODAM** para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme proposta **PC-SMS-190815-105** que fará parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SMS-190815-105**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme proposta **PC-SMS-190815-105**, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 2.2.1 A minuta da Ordem de Serviço será previamente discutida entre SMS e PRODAM, em reunião agendada pelo contratante, para alinhamento de esforço necessário para sua realização com o/os produto/s a ser/em entregue/s (entregáveis) e o cronograma de realização com seus respectivos prazos de entrega.
- 2.2.2 A SMS emitirá a respectiva Ordem de Serviço (OS), a qual será enviada à PRODAM por e-mail, contendo as demandas que serão desenvolvidas, a estimativa de esforço necessária para sua realização de cada demanda, o/os produto/s a ser/em entregue/s (entregáveis) e o cronograma de realização com seus respectivos prazos de entrega, acordados no item 2.2.1.
- 2.2.3 A PRODAM, após o recebimento das demandas pela SMS, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para envio à SMS da análise das demandas e apresentação do esforço e prazo de desenvolvimento das mesmas, definindo o esforço e prazo de entrega de cada demanda.
- 2.2.4 A SMS receberá a proposta da PRODAM, e em até 03 (três) dias úteis apresentará a Ordem de Serviço assinada com o escopo e prazo definidos com base nas estimativas realizadas pela PRODAM.
- 2.2.5 Em até 03 (três) dias úteis a PRODAM deverá assinar a Ordem de Serviço, devolver para SMS e iniciar o desenvolvimento da Ordem de Serviço.
- 2.2.6 Ao final do prazo apresentado na Ordem de Serviço, a PRODAM deverá realizar as entregas conforme o escopo definido na mesma, da qual a SMS irá assinar o Termo de Aceite, mediante fiscalização, contendo as informações sobre as demandas definidas para entrega na respectiva Ordem de Serviço, confirmando o recebimento dos itens propostos.





- 2.3** O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SMS-190815-105**, que faz parte integrante deste.
- 2.4** Os serviços reexecutados por solicitação da **SMS** que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SMS-190815-105**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5** A **SMS** deverá solicitar qualquer mudança de requisito em formulário padrão de Solicitação de mudança de requisito e enviar à **PRODAM**.
- 2.5.1** A **PRODAM** terá o prazo de 5 dias úteis para analisar a mudança e devolver com a proposta de impacto de custo e prazo.
- 2.5.2** A **SMS** terá o prazo de 3 dias úteis para autorizar o prosseguimento da mudança de requisito, que em caso de aprovação, alterará automaticamente os custos e prazos, conforme item 2.5.1.
- 2.6** A **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **SMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1** Obriga-se a **PRODAM**:
- 3.1.1** Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SMS-190815-105**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 3.1.2** Manter a **SMS** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 3.1.3** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMS**.
- 3.1.4** Manter sigilo sobre as informações processadas.
- 3.1.5** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 3.1.6** Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- 3.1.7** Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato.
- 3.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida



na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SMS-190815-105**.

- 3.1.9** Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SMS-190815-105**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.
- 3.1.10** Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 Obriga-se a **SMS**:

- 3.2.1** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 3.2.2** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.2.3** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- 3.2.4** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- 3.2.5** Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- 3.2.6** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 3.2.7** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- 3.2.8** Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.
- 3.2.9** Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- 3.2.10** Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresse consentimento desta.
- 3.2.11** Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e *softwares* que se destinam ao uso exclusivo da **SMS**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega.





- 3.2.12** A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, *softwares*, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SMS**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 3.2.13** É de inteira responsabilidade da **SMS**, em especial a identificação de *softwares* não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços descritos na proposta **PC-SMS-190815-105** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, com assinatura de protocolo.
- 4.2** A **PRODAM** obriga-se a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMS**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SMS-190815-105**.
- 4.3** O objeto do contrato deverá ser recebido provisória e definitivamente, nos termos dos art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1** A execução do contrato será fiscalizada pela **SMS** através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, com a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, de acordo com proposta **PC-SMS-190815-105**.
- 5.2** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá à **PRODAM** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 5.3** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, por parte da **SMS**, atestado esse que deverá ser acomodado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1** Todas as informações e comunicações entre a **SMS** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito, e as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas.





- 6.2 Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

- 7.1 As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

- 8.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.1 Caso a **PRODAM** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **SMS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 8.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 8.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.195.290,72 (quatro milhões e cento e noventa e cinco mil e duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº **84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00**, conforme Notas de Empenho nº 109.440/2019 no valor de R\$ 348.822,68 e nº 109.452/2019 no valor de R\$ 784,88.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E REAJUSTES

- 10.1 O preço do contrato constante da proposta **PC-SMS-190815-105** será reajustado automaticamente e anualmente.





- 10.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 10.2.1** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 10.3** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SMS-190815-105**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

- 11.1** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SMS-190815-105**.
- 11.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.1.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 11.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira que trata o subitem anterior, o valor principal devido será reajustado utilizando-se do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual dos juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 11.1.3.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 11.2** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:





- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 11.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 11.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- 12.1** Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** esteja sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No: 8.666/93.
- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b) Pelo atraso no início da execução dos serviços no prazo estipulado na cláusula 2.2 do ajuste, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Pelo atraso no início da execução dos serviços descritos nas Ordens de Serviço, no prazo estipulado na cláusula 2.2.3 do ajuste, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço com base no valor homem/hora e demandas descritas na respectiva Ordem de Serviço;
 - d) Pelo atraso na entrega do serviço, multa diária de 0,1% (Zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitados a 20 dias;
 - I. Caso a contratada entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar tecnicamente por meio de relatório formal.
 - II. Caso a contratante não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente.
 - e) Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executada (demandas não entregues), sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas

Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF-16.503-7



- I. Caso a contratada entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar tecnicamente por meio de relatório formal.
- II. Caso a contratante não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente.
- f) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- g) Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 12.3** O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMS**, os direitos que lhe são próprios.
- 13.1.1** Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SMS** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.
- 13.1.2** A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMS**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1** Quando do encerramento do Contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

6018.2019/0058507-8

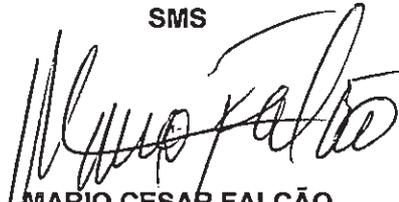
pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

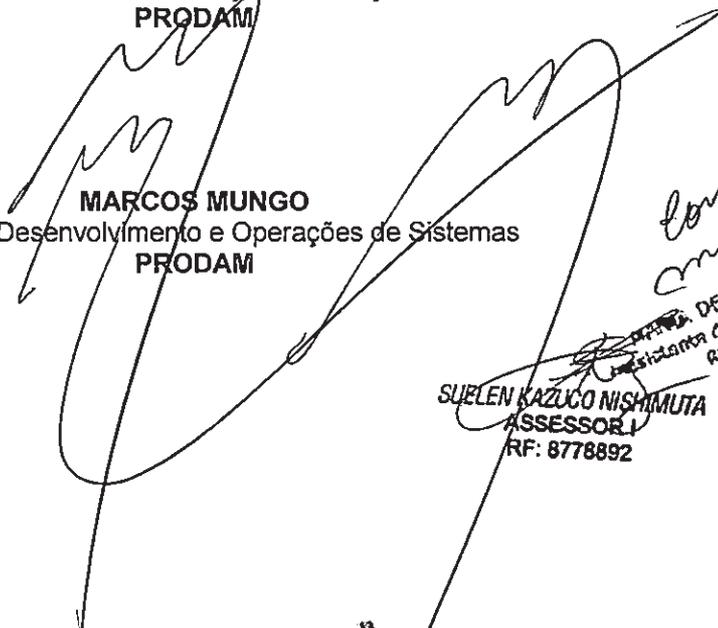
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

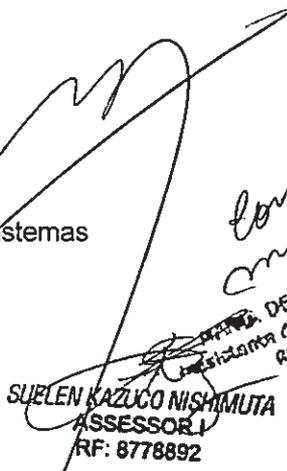
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
SMS


MARIO CESAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças
PRODAM


MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas
PRODAM


SUELEN KAZUKO NISHIMUTA
ASSESSOR I
RF: 8778892

*Confere
mento SCS*

SECRETARIA DE LOUZEDES AMARAL
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 051.232.3.01

TESTEMUNHAS:


Daniela Nascimento
R.F. 782.846.2.00




Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF: 16.503-7